

Contribuição da Omega Energia para a Consulta Pública ANEEL nº 28/2023 – Aprimoramento da elaboração de ato regulamentar para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

INTRODUÇÃO

A Omega Energia é a plataforma de energia digital e sustentável com o objetivo de transformar a sociedade por meio de energia limpa, barata e simples. Com base nestes princípios, em 10 anos de atuação no setor, a Omega tornou-se a maior empresa de geração renovável brasileira e agora inicia sua internacionalização, com uma capacidade contratada de 2.683,4 MW, atualmente conta com 1.962,8 MW operacionais e o restante em implantação no Brasil e nos EUA, entre PCHs, usinas eólicas e solares, localizadas em todos os submercados do país. Seguindo sua missão de tornar a energia barata, simples e limpa para todos os consumidores brasileiros, a Omega Energia apresenta a Agência Nacional de Energia Elétrica suas contribuições para a Consulta Pública nº 028/2023.

APRIMORAMENTOS À EXPANSÃO DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

Inicialmente, a Omega Energia parabeniza a Aneel pelos esforços de aprimoramento à regulação que trata do modelo de comercialização varejista na jornada que, ao fim, resultará em liberdade de escolha por energia limpa, barata e sustentável para mais empresas e famílias.

Apoiamos os pontos trazidos à presente consulta pública pela contribuição da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – Abraceel, da qual a Omega Energia é membro, em especial pelos aprimoramentos, flexibilização e simplificação do processo de migração, redução dos prazos de desligamento de inadimplentes, bem como pela não exigência de adequação de medidores quando do acesso ao ACL (evitando custos desnecessários).

Na linha de aprimoramentos ao processo de acesso ao mercado livre, a Abraceel apresentou estudos no sentido de simplificar e reduzir o prazo de migração (*“Afinal,*

migração de 6 meses para 6 semanas, é possível?”¹), bem como criou o canal de comunicação, chamado “*FaleAqui!*”², para receber casos concretos que descrevam dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia nesse processo de mudança.

Complementarmente, a Omega Energia acredita que aprimoramentos adicionais são necessários para reduzir as assimetrias de informação, garantindo isonomia e competitividade do mercado brasileiro

O regulamento vigente traz o cumprimento do aviso prévio de 180 dias para denúncia do CCER pelo consumidor regulado que deseja migrar para o ACL sem pagamento de multas, prazo este que só pode ser reduzido por opção da concessionária de distribuição local, conforme preconiza a REN 1.000/21:

“Seção IV

Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD e do CCER, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência.

(...)

§ 2º A distribuidora pode reduzir o prazo de manifestação disposto no inciso II do caput para o CCER, observado o art. 663.” (grifos nossos)

Ocorre que tal condição traz as seguintes ineficiências para o mercado de energia brasileiro:

- Conforme levantado pelo estudo da Abraceel¹, o prazo de 180 dias de antecedência é desnecessariamente longo, visto que há diversas etapas que podem ser aprimoradas, reduzidas ou mesmo eliminadas do processo, bem como já estão implementadas ferramentas regulatórias para gestão de portfólio contratual por parte das distribuidoras

¹ <https://abraceel.com.br/blog/2021/08/afinal-migracao-de-6-meses-para-6-semanas-e-possivel/>

² <https://abraceel.com.br/blog/2023/09/mapeamento-mostra-caminhos-para-aperfeicoar-migracao-dos-consumidores-ao-mercado-livre-de-energia/>

- Não há como garantir e fazer o *enforcement* da isonomia de tratamento na faculdade de redução do prazo de manifestação pela rescisão do CCER alocada apenas a uma única parte, que é a distribuidora, visto que a redução de prazo dada a cada proposta de rescisão não é pública

Portanto, a Omega Energia contribui para que:

1. No âmbito do Art. 133 da REN 1.000/21, procedam-se os aprimoramentos regulatórios para reduzir a antecedência de 180 dias para denúncia e eliminar a vigência de 12 meses do CCER (tornando o prazo contratual indeterminado), tornando o processo de migração como um todo mais ágil e eficiente, com a mesma régua para todos os participantes do mercado
2. Elimine-se a possibilidade de que a concessionária de distribuição local tenha liberdade de unilateralmente definir a redução do prazo de manifestação antecipada pelo encerramento do CCER, medida que permitirá garantir que não haverá tratamento não-isonômico no processo, fortalecendo a competição que, ao fim, levará a menores custos de energia aos consumidores